COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

19 de Maio de 2009, 10h.30

ACTA NÚMERO 101

Presenças: Helena Lopes da Costa (PSD), Miguel Tiago (PCP), Aldemira Pinho (PS), Bravo Nico (PS), Fernanda Asseiceira (PS), Fernando Cabral (PS), João Bernardo (PS), Luiz Fagundes Duarte (PS), Luísa Salgueiro (PS), Odete João (PS), Rosalina Martins (PS), Fernando Antunes (PSD), Helena Oliveira (PSD), Ribeiro Cristóvão (PSD), Abel Baptista (CDS-PP), Ana Drago (BE), Luísa Mesquita (Não Inscrita), Maria Júlia Caré (PS) e João Oliveira (PCP).

Faltas: António José Seguro (PS), Manuel Mota (PS), Manuela de Melo (PS), Paula Barros (PS), André Almeida (PSD), Pedro Duarte (PSD), José Luís Ferreira (PEV) e José Paulo de Carvalho (Não Inscrito).

Ordem do dia:

- 1. Aprovação da proposta de Ordem do Dia
- 2. Apreciação e aprovação da acta
- 3. Comunicações do Presidente
- **4. Redacção final do Decreto** que "Estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança".
 - Apreciação e deliberação
- 5. Petição nº 569/X/4ª "Solicitam à Assembleia da República que altere as leis existentes, ou legisle com novo diploma, no sentido de alterar o estatuto do aluno, criando mecanismos de responsabilização dos encarregados de educação, nomeadamente com medidas sancionatórias
 - Apreciação e votação do Parecer
 - Deputada Relatora: Rosalina Martins -PS
- 6. COM/2009/0158-FIN-SEC/2209/0423-FIN-SEC/2209/0424-FIN-SEC/2009/0425-FIN Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: A new partnership for the modernisation of universities: the EU Forum for University Business Dialogue
 - Apreciação e votação do parecer



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Deputado Relator: Manuel Mota-PS

- 7. COM/2009/0159 FIN RELATÓRIO DA COMISSÃO EUROPEIA AO CONSELHO, AO PARLAMENTO EUROPEU, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Relatório final sobre a execução e o impacto da segunda fase (2000-2006) dos programas de acção comunitários no domínio da educação (Sócrates), da formação profissional (Leonardo da Vinci) e do programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (Programa eLearning)
 - Apreciação e votação do Parecer
 - Deputado Relator: Ribeiro Cristovão-PSD
- 8. Projecto de Lei nº 742/X–PCP "Actualização extraordinária das bolsas de investigação primeira alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação)".
 - Apreciação e votação do Parecer
 - Deputado Relator: Fernando Antunes -PSD
- 9. Projecto de Lei nº 743/X/4ª–PCP "Estabelece um aumento dos apoios a conceder no âmbito da acção social escolar aos alunos dos ensinos básico e secundário".
 - Apreciação e votação do Parecer
 - Deputada Relatora Júlia Caré PS
- 10. Projecto de Lei nº 764/X/4ª-PCP "Regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência possuindo, em 31 de Dezembro de 1989, 13 ou mais anos de serviço docente"
 - Apresentação e debate
 - Deputada Relatora Helena Oliveira PSD
- 11. Audiência à Federação Nacional dos Sindicatos da Educação FNE 12h00
- 12. Outros assuntos
- 13. Data da próxima reunião

20.Maio. 2009 às 10.30 horas

1. Aprovação da proposta de Ordem do Dia



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A proposta de ordem do dia foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência dos Deputados do BE, do PEV e do deputado não inscrito José Paulo de Carvalho.

2. Apreciação e aprovação da acta

A acta da reunião anterior foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência dos Deputados do BE, do PEV e do deputado não inscrito José Paulo de Carvalho.

3. Comunicações do Presidente

3.1. Foi informado que baixou à CEC o Proposta de Lei nº 271/X/4ª, "Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade".

Nessa sequência foi fixado o dia 26 de Maio para apresentação da iniciativa e o dia 2 de Junho para apreciação do respectivo parecer, informando-se ainda que a Proposta de Lei está agendada para a reunião plenária de 4 de Junho.

O PS, a quem foi atribuído o parecer, indicou como relator do parecer o deputado João Bernardo.

- **3.2.**Tendo dado entrada na Comissão, em 11.Maio.2009, o Projecto de Resolução nº 486/X/4ª do CSD/PP "Sobre o Alargamento do apoio do estado ao pagamento das mensalidades escolares do pré-escolar", o deputado Abel Baptista (CDS-PP) solicitou a sua discussão em Plenário.
- **3.3.**Tendo dado entrada na Comissão, em 11.Maio.2009, o Projecto de Resolução nº 489/X/4ª do PCP "Recomenda ao Governo que tome medidas para que, de acordo com a legislação em vigor, sejam avaliados todos os docentes independentemente de terem apresentado, ou não, proposta d objectivos individuais", o deputado Miguel Tiago (PCP) solicitou a sua discussão em Plenário.
- **3.4**. Foi prestada informação de que o encontro da Comissão de Educação e Ciência com a delegação da Comissão Parlamentar da Saúde Educação e Cultura do Parlamento de Timor, que estava previsto para o dia 26.Maio.2009 (terça-feira), não se realizará, por ter sido cancelada a visita daquela delegação.
- 4. Redacção final do Decreto que "Estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança".

A redacção final, com as alterações sugeridas pelos serviços, foi aprovada por unanimidade, pelos deputados do PS, PSD, PCP, CDS-PP e deputada não inscrita Luísa Mesquita.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Foi também deliberado aprovar a seguinte redacção para o nº 3 do artigo 36º: "As medidas de coacção previstas no nº1 podem ser cumuladas com a obrigação ...".

5. Petição nº 569/X/4ª "Solicitam à Assembleia da República que altere às leis existentes, ou legisle com novo diploma, no sentido de alterar o estatuto do aluno, criando mecanismos de responsabilização dos encarregados de educação, nomeadamente com medidas sancionatórias

O parecer foi apresentado pela deputada relatora, Rosalina Martins (PS) e posteriormente aprovado por unanimidade, pelos deputados do PS, PSD, PCP, CDS-PP e deputada não inscrita Luísa Mesquita.

A petição vai ser remetida ao Presidente da Assembleia da República, para proceder ao agendamento da sua discussão no Plenário.

6.COM/2009/0158-FIN—SEC/2209/0423-FIN-SEC/2209/0424-FIN-SEC/2009/0425-FIN Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: A new partnership for the modernisation of universities: the EU Forum for University Business Dialogue

Na ausência do deputado relator, Manuel Mota (PS), o parecer foi apresentado pela deputada Odete João (PS), tendo feito intervenções os deputados Miguel Tiago (PCP), Luísa Mesquita (não inscrita) e Bravo Nico (PS).

O parecer foi aprovado por unanimidade, pelos deputados do PS, PSD, PCP, CDS-PP, BE e deputada não inscrita Luísa Mesquita.

7. COM/2009/0159 FIN – RELATÓRIO DA COMISSÃO EUROPEIA AO CONSELHO, AO PARLAMENTO EUROPEU, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Relatório final sobre a execução e o impacto da segunda fase (2000-2006) dos programas de acção comunitários no domínio da educação (Sócrates), da formação profissional (Leonardo da Vinci) e do programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (Programa eLearning)

O parecer foi apresentado pelo relator, deputado Ribeiro Cristovão (PSD), tendo intervindo o deputado Bravo Nico (PS). Posto a votação, o parecer foi aprovado por unanimidade, pelos deputados do PS, PSD, PCP, CDS-PP, BE e deputada não inscrita Luísa Mesquita.

8. Projecto de Lei nº 742/X–PCP "Actualização extraordinária das bolsas de investigação primeira alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação)".

O parecer foi apresentado pelo relator, deputado Fernando Antunes (PSD), tendo sido aprovado por unanimidade, pelos deputados do PS, PSD, PCP, CDS-PP e deputada não inscrita Luísa Mesquita.

9.Projecto de Lei nº 743/X/4º-PCP "Estabelece um aumento dos apoios a conceder no âmbito da acção social escolar aos alunos dos ensinos básico e secundário".



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

O parecer foi apresentado pela relatora, deputada Júlia Caré (PS), tendo sido aprovado por unanimidade, pelos deputados do PS, PSD, PCP, CDS-PP e deputada não inscrita Luísa Mesquita.

10.Projecto de Lei nº 764/X/4ª-PCP "Regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência possuindo, em 31 de Dezembro de 1989, 13 ou mais anos de serviço docente"

O deputado João Oliveira (PCP) solicitou que o Projecto de Lei fosse apresentado em 26 de Maio, tendo-se constatado que isso era inviável, sendo que a apreciação do respectivo parecer está agendada para esse dia e a apreciação em Plenário está marcada para 29 do mesmo mês.

Nessa sequência o deputado prescindiu da apresentação e referiu que dará indicações sobre a iniciativa aquando da apreciação do respectivo parecer.

11. Audiência à Federação Nacional dos Sindicatos da Educação – FNE – 12h00

O representante da FNE, Dr. João Dias da Silva, apresentou a proposta de estruturação da carreira docente e de definição de um modelo de avaliação de desempenho que construíram em alternativa às opções governamentais sobre estas mesmas matérias.

Intervieram os deputados Bravo Nico (PS), Luísa Mesquita (não inscrita), Abel Baptista (CDS-PP), João Oliveira (PCP) e Fernando Antunes (PCP).

A reunião foi gravada em registo áudio, que se encontra disponível na página da Comissão de Educação no sítio da internet.

12.Outros assuntos

O deputado Bravo Nico (PS), informou que o PS vai apresentar à tarde propostas de alteração ao Projecto de Lei nº 660/X, Estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual em meio escolar.

13. Data da próxima reunião

20.Maio. 2009 às 10.30 horas

Constatado que nada mais havia a tratar, foi dada por finda esta reunião, dela se lavrando a presente acta, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada.

Palácio de São Bento, 19 de Maio de 2009

O Presidente da Comissão



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Senhoras e Senhores Deputados

(Agradecimento)

A FNE apresenta aqui, perante vós, a proposta de estruturação da carreira docente e de definição de um modelo de avaliação de desempenho que construiu em alternativa às opções governamentais sobre estas mesmas matérias.

Para nós, é essencial que o Estatuto da Carreira Docente constitua um elemento determinante para tornar atractiva a profissão docente e que faça com que os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário em Portugal se sintam reconhecidos e valorizados.

A FNE discorda totalmente da desnecessária e injusta divisão dos professores em duas categorias e crê que constrói uma estrutura de carreira que, sem essa divisão, permite que se obtenha uma carreira exigente e de qualidade.

Em termos de avaliação de desempenho, batemo-nos contra um modelo de avaliação essencialmente burocrático e que menoriza a componente essencial do trabalho de qualquer docente e que é a actividade que desenvolve com os seus alunos.

A FNE apresenta, em alternativa, uma proposta de uma carreira única que permite que todos os docentes acedam ao nível remuneratório mais elevado, e que possam escolher o ritmo a que desenvolvem a sua carreira.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A FNE apresenta, em alternativa, uma proposta que valoriza a componente científico-pedagógico do trabalho docente, sem deixar de considerar o desempenho de cada um no exercício dos cargos e funções que tem de desempenhar na sua escola, não deixando de distinguir aquelas e aqueles que, pela especial qualidade da sua intervenção, têm direito a ver reconhecido esse seu especial investimento.

Como sempre na sua história, a FNE tem uma visão exigente da carreira docente, como aliás de todas as carreiras dos profissionais que têm funções nas escolas. Com efeito, a especial responsabilidade social da escola e dos seus profissionais exige que todos detenham elevadas qualificações iniciais e que todos desenvolvam processos contínuos de formação/actualização. Mas também se exige que todos os profissionais vejam reconhecido e valorizado o seu empenho profissional. É este o sentido das nossas propostas e assim estamos a cumprir os nossos deveres de intervenção social.

I - Carreira Docente

Entendemos que o modelo de carreira única vigente até à publicação do actual ECD poderia e deveria ter sido melhorado na sua configuração e no seu desenvolvimento.

A forma como a sua concretização se estava realizar poderia ter sido sujeita a um processo avaliativo consistente que identificasse os seus constrangimentos e limitações.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Um tal procedimento deveria ter contemplado medidas que assentassem no conhecimento das estratégias e das resistências que aconteceram aquando da sua aplicação e que tivessem um sentido de consideração e valorização dos profissionais envolvidos, para além de terem em consideração as exigências que a escola actual levanta.

Não foi esse o procedimento adoptado. Preferiu-se uma intervenção voluntariosa e que não buscou os consensos que se exigem em documentos desta natureza, já que um ECD é para perdurar, devendo, por isso, estar imbuído de um esforço de objectividade e de compreensão da realidade, sem o que corre o risco de não passar de mais um documento a prazo, e ao sabor do "governo de ocasião".

Mas o que o Governo decidiu foi criar duas carreiras sobrepostas, com um estrangulamento artificial na passagem de uma para a outra – a criação da quota de 1/3 –, potenciador de uma enorme desmotivação entre os docentes, quer pela frustração das expectativas profissionais individuais criadas com o anterior ECD, quer pela inexistência de uma legitimação racional que a fundamentasse em termos de política educativa.

Face às dificuldades, exigências e às atribuições — as mais antigas e as mais recentes - que se colocam aos docentes e às escolas, considera-se essencial que se aposte de uma forma decisiva na acumulação de experiência profissional, com a aquisição de formações especializadas para melhor possibilitar um adequado desempenho profissional.

Por isso é reconhecido pelas instâncias internacionais, nomeadamente a UNESCO, a OIT, a Internacional da Educação e a OCDE, que a melhoria da qualidade do ensino depende das qualificações e da



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

competência dos professores, bem como das suas qualidades humanas, pedagógicas e profissionais.

Mas também é definido pelas mesmas entidades que se torna necessário que os educadores e professores beneficiem de condições de trabalho favorecedoras do máximo de eficácia.

A profissão docente deve ser, em Portugal, como em outros países, atractiva e mobilizadora, permitindo que os docentes, no quadro do desenvolvimento responsável e rigoroso da profissão, se sintam reconhecidos e valorizados.

A proposta da FNE

A carreira docente

A carreira docente será única e desenvolver-se-á em nove escalões, sendo o índice remuneratório do último escalão igual ao do topo da carreira técnica superior da administração pública.

O tempo de serviço para acesso ao nível remuneratório mais elevado será de 28 anos.

Cada um dos primeiros quatro escalões tem a duração de três anos. Os quinto, sexto, sétimo e oitavo escalões têm a duração de quatro anos cada um.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A progressão nos escalões dependerá da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Tempo de serviço previsto;
- b) Avaliação de desempenho, com menção igual ou superior a Satisfaz;
- c) Formação contínua.

A transição do 6º para o 7º escalão depende da realização prévia de uma avaliação extraordinária respeitante, quer ao percurso profissional já realizado, quer ao plano de desenvolvimento profissional de cada docente, numa óptica prospectiva.

Assim, esta avaliação extraordinária integra as seguintes componentes:

- a) a apreciação curricular do trabalho desenvolvido na área da educação;
- b) a planificação, apresentação e defesa de uma unidade didáctica, da área disciplinar do docente;
- c) a apresentação de uma proposta de trabalho na área da inovação e intervenção pedagógica da área disciplinar ou transdisciplinar a que o docente pertence.

Em alternativa à componente prevista na alínea c), o docente pode apresentar uma proposta de trabalho que vise responder a uma situação pedagógica e/ou organizacional problemática, no âmbito da escola ou da comunidade educativa em que está a trabalhar, e que pode dizer respeito à área:

- a) de gestão e organização escolar;
- b) ou de Supervisão da Actividade Docente;



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

c) ou outra, proposta pelo docente e aprovada pela comissão de avaliação do conselho pedagógico.

Sem prejuízo da obrigação de completar o tempo de serviço em falta previsto para o 5° e/ou 6° escalão, o docente pode solicitar a realização da avaliação extraordinária durante a permanência no quinto ou sexto escalões.

Esta avaliação extraordinária é realizada perante um júri composto por duas personalidades internas à escola, sendo uma designada pelo conselho pedagógico e outra pelo avaliado, e três externas à escola, sendo uma designada pelo Ministério da Educação, outra pela componente pedagógica da IGE, e outra por uma personalidade designada por uma Instituição de Ensino Superior. Um dos designados pelo Ministério da Educação deve ser docente do mesmo departamento curricular, grupo/área disciplinar ou de recrutamento do avaliado com igual ou maior posicionamento na carreira.

Os docentes que, no decurso do quinto ou sexto escalões não requeiram a avaliação extraordinária, ou que, tendo-a requerido, não a realizem com sucesso, prosseguirão em carreira, de acordo com módulos de tempo de serviço e índices remuneratórios próprios constantes na parte inferior do quadro. Estes docentes poderão ainda posteriormente vir a candidatar-se, por mais uma vez, a acederem ao índice remuneratório mais elevado, mediante a realização de avaliação da mesma natureza.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Aos docentes cabem funções, nomeadamente ao nível da leccionação das disciplinas, matérias e cursos para as quais se encontram habilitados, incluindo todas as tarefas de planificação, organização, preparação e avaliação das actividades lectivas, as quais devem ser executadas com rigor e correcção científica e pedagógica.

Aos docentes cabem também funções ao nível da gestão pedagógica intermédia e institucional na unidade orgânica em que se encontram colocados.

Para a FNE, é essencial que determinadas funções e cargos exijam a aquisição de formações especializadas, ou conhecimentos certificados para o efeito, nomeadamente para os cargos de gestão institucional, gestão pedagógica intermédia e de avaliação de docentes.

Ao exercício efectivo dos cargos deve estar associada compensação remuneratória e redução do horário de trabalho docente.

Mecanismos de transição

A FNE sublinha que, desde 30 de Agosto de 2005 até 31 de Dezembro de 2007, não foi ainda contado a nenhum docente o tempo de serviço prestado, para efeitos de progressão em carreira.

Também a legislação relativa à transição da carreira do anterior ECD para a nova carreira definida pelo actual Estatuto, determinou significativas perdas no âmbito da consideração de todo o tempo de serviço prestado.

Assim, a FNE considera inultrapassável que estas situações de injustiça sejam urgentemente reparadas.

Formação contínua



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Considera-se a formação contínua como um elemento essencial para a qualidade do desenvolvimento profissional de cada docente.

A formação contínua relevante para a progressão em carreira deverá ser toda a que possa contribuir para um melhor desempenho das diferentes funções que o professor tem de assumir, nomeadamente sobre temáticas relacionadas com a área cientifico-pedagógica que o docente lecciona, ou de carácter transversal e transdisciplinar, cujo cômputo total deve corresponder, em média, ao mínimo de 25 horas anuais.

No entanto, não se pode retirar ao professor, no exercício da sua profissionalidade, a decisão sobre a construção do seu percurso de formação.

Assim, e para além da exigência da formação relativa a programas nacionais de iniciativa da Administração, o docente deve ter margem de decisão sobre as a frequência das acções que considere, em cada momento do seu percurso profissional, mais relevantes para o seu exercício profissional, tendo também o direito de participar, no âmbito do seu centro de formação de associação de escolas, na elaboração do plano de formação.

Por outro lado, deve ser garantido o acesso gratuito, conforme previsto, desde sempre, no Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a um conjunto lato e diversificado de formação. Com efeito, não basta que num agrupamento haja um número de professores suficiente para se organizar uma turma sobre determinada temática. Será ainda necessário ter em conta que os professores de uma mesma área disciplinar não terão todos as mesmas necessidades de formação.

Devem ser efectivamente garantidos tempos, ao longo do ano lectivo, que permitam a frequência de formação contínua no âmbito do



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

horário de permanência na escola. A inexistência de adequada oferta de formação contínua, por parte das instituições formadoras, não pode potenciar um acréscimo no tempo de trabalho dos docentes no sentido de colmatarem lacunas pelas quais não são responsáveis.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

II – Avaliação de desempenho

Para a FNE, a avaliação do desempenho docente deve, ao mesmo tempo, permitir o desenvolvimento pessoal dos avaliados, contribuir para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, reconhecer o trabalho individual desenvolvido e reforçar a identidade e autonomia das escolas.

Assim sendo, justifica-se a opção pela separação entre avaliação formativa e sumativa, adoptando-se processos distintos com diferentes instrumentos, intervenientes e periodicidades, embora o processo formativo deva também ser considerado na avaliação sumativa, esta sim com repercussão na progressão na carreira.

Por outro lado, a construção de um modelo de avaliação do desempenho docente deve sempre ser antecedida de um amplo e profundo debate. Os estudos mostram que os sistemas de avaliação impostos não conseguem alcançar o objectivo da melhoria da qualidade do ensino. Isto porque o elemento chave do sucesso de qualquer modelo é a implicação do próprio docente a avaliar, pois avalia-se o desempenho docente com os professores, e não contra eles. Por isto a FNE entende que é necessário incorporar procedimentos de autoavaliação e permitir aos docentes estarem implicados em todo o processo e nos seus resultados.

Outro grande desafio para a construção de um modelo de avaliação do desempenho é como fazer com que esta se converta em melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. É fácil qualquer modelo poder avaliar e classificar; no entanto, o que é muito mais difícil é que ele consiga ser bem sucedido na produção de mudanças significativas e duradoiras de comportamento e desempenho nos docentes, de modo a



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

promover um aumento da qualidade da escola.

Por outro lado, um dos principais factores que reduzem ou aumentam a credibilidade da avaliação de desempenho, do ponto de vista do avaliado, tem a ver com quem lidera o exercício avaliador e principalmente com as consequências dele resultante.

A FNE sempre defendeu que o principal objectivo da avaliação de desempenho dos docentes teria de ser a promoção do seu desenvolvimento profissional, devendo por isso ser um processo através do qual os docentes atinjam cada vez mais elevados níveis de competência profissional numa opção clara por uma visão profissionalizante da avaliação de desempenho, por oposição a uma visão tecnicista e burocrática.

Assim, em vez de se privilegiarem evidências meramente estatísticas e processos burocráticos – sempre em nome da "objectividade" -, como se o processo educativo e avaliativo, que é humano, pessoal e subjectivo, fosse transformável num processo científico, técnico, burocrático e administrativo, onde os procedimentos se tornam mais importantes do que o próprio objecto da avaliação – devem-se promover espaços de reflexão, estes sim criadores de desenvolvimento e melhoria profissional e organizacional.

A avaliação deve ser simples de forma a basear-se somente na informação útil e facilmente disponibilizada, dentro de uma gestão sóbria de recursos e meios, de acordo com um enquadramento legislativo geral e simples. Este deve somente visar a fixação de parâmetros standards dos resultados e a uniformização de uma ficha de registo final da avaliação, deixando para a autonomia institucional o



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

desenho dos processos e instrumentos para a recolha e registo das informações, sem que estes deixem de respeitar orientações gerais definidas a nível nacional.

Por isso, de uma forma mais específica, a FNE propõe, numa perspectiva predominantemente formativa e de desenvolvimento profissional, que a avaliação de desempenho docente:

- seja prioritariamente encarada como um instrumento de aprendizagem, ao serviço do desenvolvimento profissional docente, embora, possa e deva também ter efeitos na progressão e promoção na carreira;
- inclua diversas estratégias e metodologias de auto e heteroavaliação;
- na sua componente formativa, possibilite o feedback individual a curto prazo, contribuindo assim para uma rápida mudança das práticas profissionais.

A proposta da FNE

O desenvolvimento da carreira docente pressupõe um processo de avaliação permanente que integra a avaliação formativa e a avaliação sumativa.

A avaliação formativa consiste:

- 1. Num processo contínuo de **autoavaliação**, que se apoia na organização de um dossier pedagógico individual referente ao trabalho docente que desenvolve, e integrando nomeadamente:
 - a) Preparação e organização das actividades lectivas;
 - b) Realização das actividades lectivas;



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- c) Metodologias e estratégias promotoras do sucesso educativo;
- d) Outras actividades não lectivas realizadas.

Este processo integra ainda uma reflexão crítica do docente, que deve ter em linha de conta as condições e os recursos que lhe são disponibilizados para dar resposta aos problemas que vão sendo identificados. O docente não pode ser penalizado pela ausência ou insuficiência comprovada de condições e/ou recursos considerados essenciais para uma intervenção adequada.

- 2. Na participação, ao longo de cada ano, no trabalho regular desenvolvido pelo departamento curricular, grupo/área disciplinar ou de recrutamento, particularmente na análise crítica das planificações previstas e realizadas, com incidência sobre as práticas lectivas, materiais e estratégias adoptados;
- 2.1. Ao fim de cada dois anos de duração, em cada escalão, na análise e apreciação pelo Coordenador de departamento/ou delegado de área disciplinar do dossier pedagógico individual referido no âmbito da autoavaliação, para além da apreciação das estratégias desenvolvidas para melhorar o sucesso educativo, tendo em conta o contexto sócio-educativo e as características das turmas distribuídas. Na sequência dessa apreciação, ocorrerá uma reunião entre o docente, o coordenador de Departamento/ou delegado de área disciplinar e um elemento da Comissão de Avaliação, da qual resultará a emissão de um parecer do coordenador de Departamento/ou delegado de área disciplinar.

Esta avaliação de carácter formativo tem por finalidade detectar eventuais dificuldades de desempenho profissional, e quando estas existam, dela deve resultar a determinação de um plano de formação que permita a ultrapassagem dos problemas detectados; ou pode ainda servir



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

para identificar práticas pedagógicas relevantes que devam ser sublinhadas pelo seu carácter inovador ou de especial qualidade, devendo ser divulgadas como boas práticas.

Deste modo, a avaliação formativa permite contribuir para a reflexão sobre as práticas, de modo a proporcionar a sua constante melhoria, e serve também para identificar exemplos que possam constituir base de informação que permita a adopção de melhores práticas docentes.

A avaliação sumativa materializa-se:

No final de cada escalão, e integra duas componentes, sendo uma da responsabilidade da Comissão de Avaliação do Conselho Pedagógico e outra do órgão executivo da unidade orgânica em que o docente está colocado, traduzindo-se numa de quatro menções: Não Satisfaz, Satisfaz, Bom e Muito Bom.

No âmbito da avaliação formativa, e com a finalidade de detectar eventuais dificuldades de desempenho profissional, realizam-se as reuniões que se revelarem necessárias entre o coordenador de departamento/ou delegado de área disciplinar e o avaliado. No caso de se identificarem dificuldades de âmbito científico-pedagógico, no processo de ensino-aprendizagem, e com vista à sua superação, deverá ser determinado um programa de observação de duas aulas, com a possibilidade de mais uma, a pedido do docente em avaliação, visando a correcção de eventuais práticas pedagógicas insuficientes.

A atribuição da menção de Não Satisfaz exige que o processo de avaliação tenha integrado o procedimento anterior. A determinação da necessidade de observação de aulas deverá ter decorrido do processo de avaliação formativa e da verificação de indícios de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem. Desta observação de aulas pode



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

decorrer a implementação de um plano de formação, para a melhoria das práticas pedagógicas, o qual será apreciado no processo de avaliação sumativa.

A avaliação sumativa

1. Intervenção da comissão de avaliação do conselho pedagógico

Em cada unidade orgânica é constituída uma comissão de avaliação do conselho pedagógico, a qual deve ser formada por docentes acreditados para o efeito.

Para o processo de avaliação de cada docente, a Comissão de Avaliação do Conselho Pedagógico terá que integrar um docente designado pelo docente em avaliação, devendo sempre ser garantida a participação de um docente da área de especialidade do professor avaliado.

Esta comissão aprecia os registos anuais já mencionados no âmbito da autoavaliação, do que resulta uma menção qualitativa.

2. Intervenção do órgão de gestão

Na avaliação efectuada pelo órgão de gestão da unidade orgânica são ponderados, em função de elementos disponíveis, os seguintes indicadores, de acordo com parâmetros a estabelecer a nível nacional:

- a) Nível de assiduidade;
- b) Grau de concretização do serviço distribuído;
- c) Participação e dinamização de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa e sua correspondente avaliação;



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- d) Acções de formação contínua;
- e) Exercício de outros cargos ou funções de natureza pedagógica.

3. Consequências das menções de avaliação

A atribuição das menções de Satisfaz, Bom e Muito Bom determina a progressão ao escalão seguinte.

A atribuição da menção de Bom determina uma bonificação de 0,25 na contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão em carreira.

A atribuição da menção de Muito Bom determina uma bonificação de 0,5 na contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão em carreira.

A atribuição da menção de Não Satisfaz determina a não progressão de escalão e a definição, por um ano lectivo, de um plano de superação das dificuldades e de acompanhamento das práticas lectivas, com observação de, pelo menos, três aulas.

Se, depois de executado o programa determinado, subsistirem os problemas identificados, em processo de avaliação sumativa realizado por um júri com participação externa, vier a ser estabelecida nova menção de Não Satisfaz, haverá lugar a processo de reconversão profissional.

4. A avaliação dos docentes com cargos atribuídos

Serão definidos mecanismos, critérios e procedimentos específicos para a avaliação do exercício dos cargos e funções atribuídos.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Nos respectivos processos de avaliação, ter-se-á em linha de conta o contributo da avaliação feita por parte dos elementos docentes que estiveram sujeitos à respectiva orientação/coordenação/avaliação/gestão.

5. Possibilidade de reclamação e recurso

Das decisões da avaliação sumativa cabe, quer reclamação, quer recurso.